



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023
NUP: 63195.000917/2023-99**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme determina o inciso V do art. 8.º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o inciso III, art. 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e a Lei nº 10.520/2002 e ainda o art. 15, da Lei n.º 8.666/93 autorizo a abertura deste processo licitatório, nos moldes abaixo relacionados:

1 – OBJETO

Aquisição de empilhadeira em proveito desta Estação Naval do Rio Grande, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

Os meios operativos da Marinha do Brasil executam atividades de patrulha e inspeção naval nas águas jurisdicionais brasileiras, contribuindo para a segurança nacional e para a segurança das atividades econômicas no mar. São ainda responsáveis por atividades de socorro e salvamento implicando diretamente na salvaguarda da vida humana no mar. Para que suas atribuições sejam cumpridas satisfatoriamente, faz-se mister que as organizações militares de apoio sejam ágeis e que prestem os serviços de manutenção e reparo com qualidade e em um tempo adequado, aumentando dessa forma a disponibilidade das embarcações da Marinha. Neste contexto a Estação Naval do Rio Grande possui, entre outras, a atribuição de executar a manutenção e o reparo nos meios navais sediados na cidade do Rio Grande ou em trânsito na mesma e o apoio às organizações militares de terra da área de jurisdição do Comando do 5º Distrito Naval.

Dentro deste cenário, vislumbra-se que a demanda de movimentação de materiais será fortemente impactada, por isso surge a necessidade da aquisição de empilhadeira para operação em todo terreno, a fim de prover a Estação Naval do Rio Grande de uma empilhadeira capaz de deslocar-se em terrenos acidentados fazendo a distribuição de materiais em diversos locais da OM.



3 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado para esta aquisição é de R\$ 523.875,00 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

4 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente créditos orçamentários para adimplir a obrigação.

5 – MODALIDADE A SER ADOTADA

CONVITE	
TOMADA DE PREÇOS	
PREGÃO PRESENCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO	X
CONCORRÊNCIA	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	

Rio Grande/RS


MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa